



Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR do exercício 2019 a ser paga aos empregados, no curso do ano de 2020, em caso de apuração de resultado positivo

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Pessoas, **BRUNO BURGOS SEVERIANO** e pela sua Presidente **CHRISTIANE ALMEIDA EDINGTON** e, de outro lado, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS**, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul - SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904 - Brasília - DF, neste ato, representada por seu Presidente **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA**, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Definição

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) é o processo que visa a recompensar de forma pecuniária seus participantes, em função do alcance de objetivos organizacionais traçados para o exercício sob aferição, prática consagrada no mercado privado em empresas nacionais e multinacionais. As empresas distribuem parte dos seus lucros aos empregados, mediante o alcance de metas pré-estabelecidas.

Cláusula Segunda – Base Legal e Visão Geral do Processo de Elaboração da Proposta

O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados da Dataprev tem por base a Lei 10.101/2000, a Resolução CCE nº10/1995 e o Decreto 3.735/2001.

Parágrafo Único – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

eg

1

Dr. Tomaz Dias Junior
Consultor Jurídico - C.O.P.
OAB/DF - 11.934



Cláusula Terceira – Objeto

A **DATAPREV** assegura o pagamento aos seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados - PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2019* anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento

A distribuição do resultado do PPLR está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas para o referido programa para o exercício sob aferição.

Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído, a título de PLR, aos empregados da Empresa deverá limitar-se a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas e, ainda, a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido efetivamente apurado em 2019, prevalecendo o que for menor.

Cláusula Sexta – Forma de Distribuição

Nos termos do Programa que integra o presente acordo, os empregados elegíveis receberão valores, consoante critério de distribuição do montante da PLR-2019, fixados em 30% proporcional ao salário nominal do empregado e em 70% de forma linear, aprovados conforme ofício nº 20641/2019/CGPPE/SEST-MP, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia.

Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa

Participam do PPLR 2019, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

a) Empregados efetivos;

2



- b) Empregados cedidos para a Dataprev, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do art 6º da Resolução nº CCE 10, de 30 de maio de 1995;
- c) Contratados na condição de extraquadro;

Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber

Terão redução do valor a receber:

- a) Empregados que tenham tido faltas/ausências, conforme tabela constante no item 3.8.1 deste documento;
- b) Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da Dataprev;
- c) Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

Parágrafo Único – Está vedada a participação neste Programa dos membros dos Conselhos de Administração da DATAPREV, do Conselho Fiscal da DATAPREV e dos membros do Comitê de Auditoria da DATAPREV.

Cláusula Nona – Indicadores aprovados pela SEST para o PPLR de 2018

Indicadores	Sigla	Unidade de Medida
Produtividade per capita.	PPC	R\$ (mil/)
Cumprimento Acordo Níveis de Serviço	C-ANS	Índice %
Índice Consolidado de Resultados	ICR	Índice %
Índice Médio Anual de Cumprimento de Prazos de Projetos	IPCa	Índice %
Índice de Eficiência Operacional	IEO	Índice %

Cláusula Décima – Metas aprovadas pela SEST para 2019

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Peso (%)	Meta
Produtividade per capita	R\$ (mil) / Empregado	20%	50,20
Cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço.	%	20%	96,86



Índice Consolidado de Resultados.	%	20%	80,00
Índice Médio de Cumprimento de Prazos de Projeto.	%	20%	95,00
Índice de Eficiência Operacional	%	20%	60,36

Cláusula Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei que regulamenta o processo na esfera federal, considerando o seguinte:

- O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão jus ao recebimento do benefício do programa. Caso não tenha havido a referida avaliação no exercício, a distribuição não levará em consideração este fator.

Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do programa.

- O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, serão consideradas como ausências as ocorrências da Tabela abaixo.

Acidente de Trabalho	Licença Médica (até 15 dias)
Acompanhamento de Dependente Enfermo	Nascimento de Filho
Antecipação de Licença Gestante / Adoção	Nojo
Atestado de Contato	Penalidade de Suspensão
Auxílio Doença (a partir do 16º dia)	Prestação de Concurso Vestibular
Chefia Imediata	Prorrogação de Licença Gestante / Adoção
Falta Não Justificada	Tribunal do Júri
Gala	Auxílio Reclusão
Licença Gestante	Aposentadoria por Invalidez
Dias Não Trabalhados	

Cláusula Décima Segunda – Contribuição Negocial

A Empresa descontará o percentual de 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor da PPLR 2019 de que trata este acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), de cada empregado, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Negocial.



Parágrafo Primeiro - A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos Sindicatos filiados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto e mediante depósito bancário, os valores descontados, na seguinte proporção:

- a) ao Sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois, vírgula vinte e um por cento) do total arrecadado, relativo à base territorial do Sindicato;
- b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar ao órgão local da DATAPREV responsável pela Gestão de Pessoas a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia que deliberou pela cobrança da Contribuição Negocial, e
- b) Ata da referida assembleia.

Parágrafo Terceiro - A DATAPREV, quando solicitada, deverá encaminhar ao endereço eletrônico dos sindicatos os seguintes dados: nome do empregado, cargo e o valor descontado.

Parágrafo Quarto - É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto mencionado no "caput". Para tanto deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I) Protocolizar correspondência no Sindicato manifestando a sua oposição ao desconto e enviar cópia (onde conste o protocolo do recebimento) à DATAPREV.
- II) No caso de recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado deverá enviá-la ao Sindicato mediante via postal com aviso de recebimento e, em seguida, encaminhar à DATAPREV cópia da mencionada correspondência acompanhada do respectivo comprovante de recebimento postal.

Cláusula Décima Terceira – Vigência

Este programa se aplica à aferição do exercício social de 2019.

5

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Stamp: José Antônio dos Santos Júnior, Conselheiro Jurídico - CUIR, CARIPA - 11034]



Cláusula Décima Quarta – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o exercício social.

Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento e Governança do Programa

O Acompanhamento e a Governança do Presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados se dará da seguinte forma:

I - A Diretoria Executiva da Dataprev acompanha sistematicamente as metas do PPLR, cujo assunto é tratado nas reuniões do colegiado. A divulgação do acompanhamento das metas do Programa é disponibilizada, trimestralmente, na Intranet da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados.

II – O Conselho de Administração aprecia e aprova os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados. O Colegiado acompanhará, trimestralmente, o resultado das metas do PPLR 2019.

III – Considerando as atribuições e o planejamento da Auditoria Interna, o PPLR fica sujeito a rotina de ser auditado. Cabe informar que questões relativas ao Programa são consideradas no escopo de atuação da Controladoria-Geral da União e avaliadas por ocasião do Auditoria Anual de Contas.

IV – Após a aprovação do Programa pela SEST, via intranet, dá-se conhecimento a toda a Empresa dos Indicadores e metas do PPLR 2019. No mesmo espaço é disponibilizado o acompanhamento da performance de cada Indicador envolvido. Trimestralmente, o Departamento de Controladoria da Dataprev apresenta uma análise qualitativa do resultado de cada Indicador constante do PPLR.

Cláusula Décima Sexta – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

A sistemática de aferição seguirá as faixas de alcance de acordo com a seguinte Tabela:

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X ≥ 100	Integral	6,25
99 < X < 100	99	6,19
98 < X < 99	98	6,13



97 < X < 98	97	6,06
96 < X < 97	96	6,00
95 < X < 96	95	5,94
90 < X < 95	75	4,69
80 < X < 90	50	3,13
Abaixo de 80	Sem pagamento	Sem pagamento

Cláusula Décima Sétima – Documentos que integram o acordo

Integra o presente acordo o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 21 de outubro de 2019

Luiz Eduardo Waitz

Coordenação de Relações Trabalhistas e Sindicais –
COTS

Sergio Barbosa Basile

Coordenador Geral de Relações do Trabalho e
Responsabilidade Socioambiental – CGTS

Wanderson Bittencourt Rattes

Coordenador Geral de Relações do Trabalho e
Responsabilidade Socioambiental – CGTS

José Ivanildo Dias Júnior

Consultor Jurídico – CJUR

Bruno Burgos Severiano

Diretor de Administração e Pessoas

Christiane Almeida Edington

Presidente da DATAPREV

Célio Stembach Barbosa

Diretor de Comunicação e Imprensa da FENADADOS

Carlos Alberto Valadares Pereira

Presidente da FENADADOS